

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027179/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 12/05/2016 ÀS 10:01

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO -RJ, CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COM VAR DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONV DO RJ, CNPJ n. 33.643.925/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA SIUFFO PEREIRA SCHNEIDER;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2016 a 28/02/2017

A partir de 1º de março de 2016 os pisos salariais devidos aos empregados das

empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos conforme segue:

R\$ 1.417,90 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Posto;

R\$ 1.348,86 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Loja;

R\$ 1.209,90 (um mil, duzentos e nove reais e noventa centavos) para os empregados que exercem a função Subgerente do Posto;

R\$ 1.183,33 (um mil, cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Loja;

R\$ 945,26 (novecentos, quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista, Lubrificador;

R\$ 918,96 (novecentos, dezoito reais e noventa e seis centavos) para os empregados que exercem a



- função de Lavador/Enxugador e Atendente de Loja;

R\$ 918,96 (novecentos, dezoito reais e noventa e seis centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;

R\$ 918,96 (novecentos, dezoito reais e noventa e seis centavos) para os empregados que exercem a função de vigias nas empresas;

R\$ 918,96 (novecentos, dezoito reais e noventa e seis centavos) para os empregados que desempenham suas funções nas Lojas de Conveniência;

R\$ 918,96 (novecentos, dezoito reais e noventa e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais nas empresas;

Reajuste de 11,50% (onze vírgulas cinquenta por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/03/2016, reajuste salarial de 11,50% (onze vírgulas cinquenta por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2015.

Parágrafo 1º: As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos meses de março e abril de 2016, considerando os pisos salariais atualizados e pagarão as respectivas diferenças, tendo em vista os novos pisos salariais acima, junto com a folha complementar maio/2016, cujo pagamento será feito de uma só vez até 16 de maio de 2016.

Parágrafo 2º: Os salários e demais cláusulas de valor econômico serão reajustados em 01/03/2017, onde os Sindicatos Convenientes negociarão o novo aumento/reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas, presentes nessa Convenção Coletiva de Trabalho ou em novas cláusulas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2016 a 28/02/2017

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial no valor de R\$ 423,70 (quatrocentos, vinte e três reais e setentas centavos), a ser pago em três parcelas. A primeira parcela de R\$ 141,23 (cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos), a ser paga junto com o salário de junho de 2016. A segunda parcela de R\$ 141,23 (cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos) será paga junto com o salário de setembro de 2016 e a terceira parcela de R\$ 141,23 (cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos) será quitada junto com o salário de novembro de 2016, sendo que será efetuada da seguinte forma:

A) A primeira parcela do abono salarial será paga até o quinto dia útil do mês de junho/2016 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em maio/2016, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.

B) A segunda parcela do abono salarial será paga até o quinto dia útil do mês de setembro/2016 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em agosto/2016, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.

C) A terceira parcela do abono salarial será paga até o quinto dia útil do mês de novembro/2016 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em outubro/2016, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.

Parágrafo 1º: Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de um ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono salarial, cujo contrato de trabalho esteja vigente à época do pagamento

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2016 a 28/02/2017

As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação Refeição, no valor único de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), através de um único crédito na importância acima citada, que será realizada no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o crédito do Auxílio Cesta Alimentação Refeição no mês de maio de 2016, considerando o valor atualizado da cesta alimentação refeição, e pagarão as diferenças do auxílio cesta alimentação refeição atinentes aos meses de março e abril de 2016, tendo em vista o novo valor constante do caput desta cláusula cujo pagamento será feito até o dia 16/05/2016.

Parágrafo 2º - Perderá integralmente direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que faltar injustificadamente no mês.

Parágrafo 3º - Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que tiver mais do que 15 (quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses.

Parágrafo 4º - O Auxílio Cesta Alimentação Refeição previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM n.º 03, de 01.03.2002 (DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n.º 08, de 16.04.2002.

Parágrafo 5º - As empresas efetuarão a diferença do auxílio Cesta Alimentação dos meses de março e abril de 2016, que deverão ser quitadas em folha complementar até o dia 16/05/2016.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

a) R\$ 34.355,66 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado(a); b) R\$ 17,178,09 (dezessete mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 3.435,59 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) de auxílio funeral por morte do empregado(a); d) R\$ 8.589,04 (oito mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.732,56 (um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro(a); f) R\$ 1.732,56 (um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a) e g) R\$ 1.732,56 (um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de auxílio funeral por morte do(s) filho(s) do(a) empregado(a).

Parágrafo 1º - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a)

empregado (a) estiver laborando na empresa e durante a vigência desta CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

Parágrafo 2º - As empresas contratarão o Seguro de Vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

Parágrafo 3º - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º - Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida

RELAÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2016 a 28/02/2017

As empresas descontarão de seus empregados na folha normal de pagamento, o percentual mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ até o dia 10 (dez) de cada mês, ou seja, mensalmente, conforme aprovado em assembleia, como Contribuição Assistencial ao Sinpospetro- RJ, conforme os termos do Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Parágrafo 1º - O Sinpospetro se compromete a assegurar o direito de oposição dos trabalhadores da categoria aos descontos de taxas e contribuições previstas nos instrumentos coletivos que celebrar, desde o registro do instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego até 20 (vinte) dias o primeiro desconto respectivo.

Parágrafo 2º - O empregado que desejar se opor à Contribuição Assistencial deverá telefonar para à Sede do Sinpospetro-RJ, informando o nome e o local de trabalho para que posteriormente um Diretor vá até o local para receber a Carta de Oposição, e nos Municípios em que há Sede ou Subsede do Sindicato, a carta de oposição deverá ser entregue nestes locais (Rio de Janeiro, Nova Iguaçu e Volta Redonda).

Parágrafo 3º - O Sinpospetro-RJ se compromete a dar ciência da oposição no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento.

Parágrafo 4º - Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembleia.

Parágrafo 6º - A vigência do presente termo de ajuste de conduta às exigências legais será por tempo indeterminado, obrigando a atual e futuras diretorias do Sindicato. Fica assegurado o direito de revisão no prazo de 1 (um) ano e/ou a qualquer tempo.

Parágrafo 7º - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ, através de boleto bancário com código de barras, que será enviada pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) no campo valor do documento, referente as despesas bancárias. O campo "outros acréscimos" do boleto, deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: BRADESCO - Agência 3469 - conta corrente número 022153-8. Para exatidão dos controles do SINPOSPETRO-RJ, evitando-se assim pagamentos em aberto, as empresas deverão remeter fax (2233-9926), ao Setor de Arrecadação do SINPOSPETRO-RJ, contendo o respectivo slip bancário. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através telefax: 2233-9926, do SINPOSPETRO-RJ. Os pagamentos também poderão ser feitos, diretamente, na sede do SINPOSPETRO-RJ, localizado na Rua

Uberaba, nº 36, Grajaú, Rio de Janeiro.

Parágrafo 8º - As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

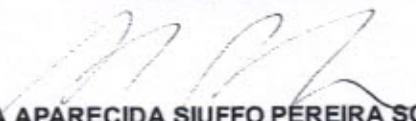
CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 permanecem inalteradas e em pleno vigor, mantendo-se em sua totalidade.



EUSEBIO LUIZ PINTO NETO
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RJ -
SINPOSPETRO -RJ**



MARIA APARECIDA SIUFFO PEREIRA SCHNEIDER
PRESIDENTE

SINDICATO DO COM VAR DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONV DO RJ

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)